



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1099 /2017

PROCESSO N º 84.000507/2017-37

O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Reinaldo Gomes Ribeyre, vêm através de decisão administrativa, vinculado ao **Processo nº 84.000507/2017-37**, responder a CONTRANOTIFICAÇÃO da compromitente denominada **A. ANGELONI E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.646.984/0001-10, com sede na cidade de Criciúma-SC, situado na Av. do Centenário, no 7521, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Atanazio dos Santos Neto, brasileiro, portador de RG nº 551.087-2/SC e CPF nº 300.033.859-49.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de EIV referente ao empreendimento denominado **"HIPERMERCADO ANGELONI"**, localizado nos lotes 82/1, 82/2, 82/3 e 82/4 da Gleba Fazenda Palhano, onde o empreendimento depende do cumprimento de obrigações determinadas no TERMO DE COMPROMISSO, para a aprovação do projeto, obtenção do habite-se e do alvará de funcionamento.

Em sede de contranotificação, sustenta o requerente que, as medidas somente deveriam ser cumpridas, com sentido e inclusive utilidade ante a existência física e funcionamento do empreendimento

“HIPERMERCADO ANGELONI”, o qual objeto não existe no local. Além disso, o requerente afirma que é possível perceber que não existe nenhuma infração ao Termo de Compromisso, por não haver implementação do empreendimento objeto do referido Termo. O projeto de implantação do empreendimento não foi iniciado devido a crise econômica, de tal sorte que não há consolidação na aplicabilidade da Cláusula Quinta exposta no Termo de Compromisso.

É o relatório.

DA DECISÃO

Analisando as circunstâncias apresentadas pelo requerente e a documentação constante do processo nº 84.000507/2017-37, de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO em sua Cláusula Primeira – DO OBJETO, as obrigações definidas e assumidas pelo compromitente só passariam a ser parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento se o empreendimento tivesse sua obra iniciada.

Segundo consta da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso, as obrigações constantes naquele instrumento possuem caráter de aplicação obrigatória para a instalação e o funcionamento do empreendimento denominado “HIPERMERCADO ANGELONI”. Em se tratando de empreendimento não concretizado pelo requerente, obviamente, não mais subsiste qualquer obrigação para com o Poder Público, haja vista a evidente perda do objeto.

O Art. 17, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº. 1385/2015, assevera que, em caso de desistência da execução do empreendimento, a mera comunicação do desinteresse ensejará o arquivamento do processo, com decisão final do diretor-presidente do IPPUL, com a cessação de todos os efeitos do termo. Vejamos:

“Art. 17. O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo Poder Público, independentemente de interpelação extrajudicial, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. Em caso de desistência da execução do empreendimento, o requerente deverá formalizar pedido de desistência, o qual ensejará o arquivamento do processo, com decisão final do diretor-presidente do IPPUL, cessando os efeitos do termo.”

Sendo assim, entende-se que as penalidades cabíveis ao descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso, em sua Cláusula Quinta, não devem ser aplicadas ao caso em concreto, pois não há descumprimento das mesmas.

Nesse sentido, defiro o pedido do CONTRANOTIFICANTE e

arquivo o processo administrativo.

Londrina, 26 de outubro de 2017.

Reinaldo Gomes Ribeiro

Diretor Presidente

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Gomes Ribeiro, Diretor(a) Presidente**, em 27/10/2017, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0776005** e o código CRC **38210E86**.

Referência: Processo nº 84.000507/2017-37

SEI nº 0776005